



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
CONTRATO Nº 064/2022

**AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA USO
COLETIVO NO SALÃO PAROQUIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FRANCIELI HAIDUK RIGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.473.803/0001-29, localizada na Rodovia Via Goio-en, Nº 365, Centro, na Cidade de Erval Grande/RS, CEP 99750-000, por intermédio de sua representante legal **Sra. FRANCIELI HAIDUK RIGO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 076.029.669-37 e RG nº 5920036 SSP/SC, residente e domiciliada na localizada na Rodovia Via Goio-en, Nº 365, Centro, na Cidade de Erval Grande/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 044/2022 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 016/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 044/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº 016/2022, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200 UN	Cadeiras tipo colonial acento fio polietileno, altura mínima do acento 47 cm, eucalipto, moveleiro, madeira seca.	LAUSCH RF 03	R\$ 74,50	R\$ 14.900,00

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos (cadeiras) o valor unitário de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais com cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) para o fornecimento dos produtos (cadeiras), constante do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.1.2 Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 044/2022, Pregão Presencial nº 016/2022.

2.2 Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado após a entrega em até 15 (quinze) dias com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega do equipamento e o número do contrato.

2.2.2 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos entregues, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade: 2417 Manutenção Imóvel em Comodato

Elemento: 4490.52.42.00.00.00 Mobiliário em Geral

RV: 01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS

4.1 As cadeiras deverão ser entregues sem custos de frete, em até duas etapas, sendo a primeira entrega em até 15 dias após a solicitação, a contar da emissão da ordem do fornecimento, no Salão Paroquial do Município de Alto Alegre- RS, sito a Rua Leonardo Sefrin.

4.2 Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante.

4.3 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.4 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.5 A fiscalização e recebimento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação **Sra. CLAUDETE MORGAN** ou quem esta designar por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

4.6 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, observando-se alguma avaria fica a cargo do licitante vencedor realizar a troca.

4.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

4.8 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.9 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.10 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.11 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.12 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da Licitação Nº 044/2022 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5 Dos Direitos

5.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber os produtos (cadeiras) deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos (cadeiras) na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;
- e) ser responsável pela entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 054.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Julho de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCIELI HAIDUK RIGO
FRANCIELI HAIDUK RIGO LTDA
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: